

## Corregedoria

### DECISÃO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1802887), houve deliberação quanto a propostas para aperfeiçoamento do sistema penhora online, autuadas originariamente no PP n. 0003480-44.2022.2.00.0000, que foi arquivado, após transporte das respectivas peças para os autos deste processo (01300/2023) que tramita no Sistema SEI.

Após apresentação do caso, houve aprovação da proposta do fluxograma da nova funcionalidade “Penhora on-line 2.0”.

Os membros da Câmara sugeriram, ademais, intimação das Corregedorias dos Tribunais, para que a notícia sobre as melhorias no sistema possa ter ampla divulgação.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submeteu à aprovação, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR ([1803748](#)) no qual os membros daquele Colegiado, na 27ª Sessão Ordinária, votaram na forma acima indicada.

Neste contexto, tendo em vista o quanto deliberado pela Câmara de Regulação, **aprovo** a Relatório SEONR apresentado.

Intimem-se as Corregedorias dos Tribunais de Justiça e da Justiça Federal, para conhecimento das alterações no sistema penhora online.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

### RELATÓRIO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1802887), houve deliberação quanto a propostas para aperfeiçoamento do sistema penhora online, autuadas originariamente no PP n. 0003480-44.2022.2.00.0000, que foi arquivado, após transporte das respectivas peças para os autos deste processo (01300/2023) que tramita no Sistema SEI.

Após apresentação do caso, houve aprovação da proposta do fluxograma da nova funcionalidade “Penhora on-line 2.0”. Os presentes sugeriram, ainda, intimação do das Corregedorias dos Tribunais, para que a notícia sobre as melhorias no sistema possa ter ampla divulgação entre os interessados.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exmo. Senhor Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

**Liz Rezende de Andrade**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR